

Publicar nos Jornais Sol,  
Diário Notícias, / Correio da  
Luz e  
Babiladas no  
espaço 8,4x8 ou  
equivalente  
20/10/11  
H.

## **EDITAL N.º 214 /2011**

### **PDMTV – PROCEDIMENTO DE SUSPENSÃO PARCIAL**

**DR. CARLOS MANUEL SOARES MIGUEL**, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

**TORNA PÚBLICO**, nos termos da alínea f) do n.º 4 do artigo 148º do Decreto-Lei 380/99, de 22/09, na sua actual redacção, que a Câmara, em sua reunião 11/10/2011, tomou conhecimento que a Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 29/09/2011, aprovou a proposta de suspensão parcial do PDMTV, bem como as respectivas medidas preventivas, as quais abaixo se transcrevem, e que se traduz na suspensão da aplicação do artigo 40º do Regulamento do PDM de Torres Vedras, ratificado pela Resolução do conselho de Ministros n.º 144/2007, de 02/08, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 186 de 26/09, e republicado na 2ª Série do Diário da República n.º 33 de 15/02/2008, na área de 4.200m<sup>2</sup>, classificada como verde ecológico urbano, localizada no perímetro urbano da cidade de Torres Vedras, junto ao Parque Verde da Várzea.

#### ***Medidas Preventivas***

##### ***Artigo 1º - Âmbito territorial***

A área sujeita a medidas preventivas ocupa cerca de 4,200 m<sup>2</sup> e localiza-se no perímetro urbano da cidade do Torres Vedras, junto ao Parque Verde da Várzea, conforme delimitação constante do extracto da planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras identificado como anexo 1.

##### ***Artigo 2º - Âmbito material***

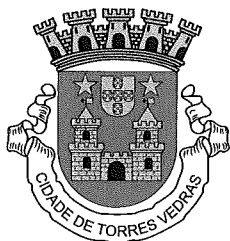
1. A área referida no artigo anterior é objecto de medidas preventivas ficando proibidas a realização de operações de loteamento e obras de urbanização, a execução de trabalhos de remodelação de terrenos e obras de construção, reconstrução ou ampliação com excepção daquelas que se destinem à implantação das infra-estruturas e equipamentos associadas à implementação de equipamentos destinados a um utilização colectiva e que sejam objecto de financiamento no âmbito do QREN.

2. Ficam excluídas do âmbito da aplicação das medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da entrada em vigor destas normas, bem como aquelas em que já existe informação prévia favorável válida.

##### ***Artigo 3º âmbito temporal***


O prazo de vigência da suspensão e das medidas preventivas é de dois anos prorrogável por mais um, terminando, em qualquer caso, com a entrada em vigor do Plano de Urbanização da Cidade de Torres Vedras.

##### ***Artigo 4º - Entrada em vigor***



As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.”

**PARA CONSTAR** e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, , Directora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

Torres Vedras, 13 de Outubro de 2011

**O Presidente da Câmara,**

  
**Carlos Manuel Soares Miguel, Dr.**